

**Contrato de Delegação de Competências do Município de Almada
nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas de
Almada**

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, com sede no Largo 5 de outubro, n.º 8, na Cova da Piedade, em Almada, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 500 051 054, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Agrupamento de Escola Anselmo de Andrade, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 11C, 2809-011 Almada, pessoa coletiva n.º 600083136, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas António Gedeão, com sede na Alameda de Guerra Junqueiro, 11, 2810-071 Almada, pessoa coletiva n.º 600077250, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2821-002 Charneca de Caparica, pessoa coletiva n.º 600083462, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas da Caparica, com sede na Rua 25 de Abril, 2825-107 Caparica, pessoa coletiva n.º 600074609, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas da Trafaria, com sede na Rua São Pedro da Trafaria, 2825-839 Trafaria, pessoa coletiva n.º 600072274, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, com sede na Rua Dr. Alberto de Araújo, 2815-811 Sobreda, pessoa coletiva n.º 600083098, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Monte de Caparica, com sede na Rua dos Três Vales- Bairro Fundo de Fomento, 2829-505 Caparica, pessoa coletiva n.º 600077659, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, com sede na Rua Manuel Parada, 2815-893 Sobreda, pessoa coletiva n.º 600078027, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, com sede na Av. Rainha Dona Leonor, 2805-011 Almada, pessoa coletiva n.º 600076245, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, com sede na Rua Jorge Pereira, 2-A, 2810-436 Almada, pessoa coletiva n.º 600084183, neste ato representado por Augusta Delgado na qualidade de Diretora, e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, com sede na Rua Miradouro de Alfazina, 10, 2825-015 Caparica, pessoa coletiva n.º 600079155, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, com sede na Avenida Prof. Rui Luís Gomes, 1A, 2814-504 Laranjeiro, pessoa coletiva n.º 600083390, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, com sede na Rua Virgínia Moura, 2810-501 Almada, pessoa coletiva n.º 600084302, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo, com sede na Praça Gil Vicente, 6, Cacilhas, 2804-506 Almada, Pessoa Coletiva 600025438, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, com sede na R. Luís Serrão Pimentel 3, Almada, Pessoa Coletiva 600017532, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato.

Adiante designados por **DIRETORES** ou **SEGUNDOS OUTORGANTES**

Considerando que,

- a) No âmbito do quadro de transferência de competências, o Município, na área da educação, previsto no art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei

- n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, integra novas áreas de intervenção, procedendo-se, ainda, ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios;
- b) Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e em que o diretor(a) dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos art.º 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2088, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto n.º 137/2012, de 02 de julho;
 - c) No n.º 1 do Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem preceituado que os Municípios possuem a faculdade de delegar nos Diretores, ainda que a título provisório, total ou parcialmente, competências que lhes estão delegadas;
 - d) A transferência de competências na área da Educação para o Município ocorreu, parcialmente, no passado dia 01 de abril de 2022, já no decurso do ano letivo 2021/22 e, necessariamente, na pendência de orçamentos em execução nas escolas, já dotados, até à referida data, por verbas provenientes diretamente do IGEFE para os Agrupamentos;
 - e) A concretização da totalidade da transferência de competências para o Município, elencadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, concretizou-se, em pleno, em setembro de 2022;
 - f) Todo este processo de transferência e respetiva execução das competências transferidas para o Município se tem traduzido num processo contínuo de aperfeiçoamento, tendo por objetivo tornar a gestão a fazer pelo Município cada vez mais eficiente e eficaz;
 - g) Este processo de delegação de competências nos Diretores assume-se como um processo de natureza transitória, até à capacidade de assunção plena pelo Município de todas as atribuições e competências legalmente transferidas, não podendo tal implicar a perturbação normal e regular do funcionamento dos Agrupamentos;
 - h) Nesse seguimento, considera-se que se deve continuar a delegar nos Diretores as competências necessárias, por forma a garantir a continuação do normal e regular funcionamento do ano lectivo em curso, dado que se trata de um processo recente e

que implicou a adoção de um conjunto de procedimentos por parte do Município que ainda se encontram em curso;

- i) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- j) Tais contratos têm por objeto a identificação das condições, em concreto, que assegurem o efetivo exercício das competências, ainda que a título provisório e num período transitório, agora pretendidas delegar, a cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos termos a definir no clausulado infra;
- k) Nesta atuação conjunta, visada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está consagrado o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, vital entre os diferentes órgãos, por forma a que todos envidem esforços para rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem as necessidades existentes.

É celebrado o presente a contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos considerandos antecedentes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Diretores de Escolas não Agrupadas identificadas no **Anexo I**, doravante abreviadamente designados por **DIRETORES**, nos termos do disposto no Art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua última redação.
2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro são objeto de transferência as competências relativas às seguintes áreas:
 - a) Gestão das instalações e funcionamento;**
 - b) Gestão do edificado:** conservação, manutenção e reparação;
 - c) Recursos humanos:** gestão e direção do pessoal não docente;
 - Gestão de apoios e complementos educativos:** leite escolar e circuitos especiais de transporte.
3. O **MUNICÍPIO** transfere ainda para os **DIRETORES** as competências relativas à **Gestão de apoio para desenvolvimento do PAA** (Plano Anual de Atividades).

Cláusula 2.ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências norteia-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficácia da gestão de recursos;
- j) Autonomia da gestão escolar.

Cláusula 3ª

Obrigações dos Outorgantes

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões mensais para assegurar a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO**, para além das obrigações que decorrem deste clausulado, obriga-se ainda a:
 - a) Transferir para cada um dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas os valores previstos na proposta de Mapa Financeiro para a delegação de competências a aprovar em reunião de câmara;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento dos serviços;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente contrato;
 - d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;

- e) Garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas, definidos conjuntamente, excluindo-se, nesta matéria, os programas que se encontrem definidos no PAA.
4. Por seu turno, os **DIRETORES** ficam obrigados a:
- a) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços por ele celebrados;
 - b) Garantir a boa gestão de recursos afetos aos seus serviços, nomeadamente:
 - i) A adequada afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente;
 - ii) A gestão eficaz de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;
 - c) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração ao **MUNICÍPIO**;
 - d) Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas ao **MUNICÍPIO** mediante:
 - i. Entrega semestral do balancete de execução financeira e de atividades;
 - ii. Garantir processos de monitorização, de forma a que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de processos e procedimentos;
 - iii. Garantir a devida articulação com os serviços/responsáveis do Município afetos aos programas/projetos;
 - iv. Elaborar um relatório final anual de execução financeira e de atividades;
 - v. Disponibilizar o acesso à informação constante da plataforma de gestão da educação, em cumprimento do RGPD.
 - e) No final de cada ano financeiro ou na sequência da denuncia do presente contrato de delegação de competências, e após verificação dos comprovativos das despesas elegíveis, os **DIRETORES** ficam obrigados a proceder à devolução das verbas que não tenham sido utilizadas e/ou que não se encontrem justificadas, no prazo de 30 dias.
 - f) Consideram-se despesas elegíveis as quantias despendidas reconduzíveis às rubricas identificadas no Mapa Financeiro em anexo

- g) Os **DIRETORES** informarão o **MUNICÍPIO** da necessidade de realização de todas as obras de conservação, manutenção e reparação que identifiquem como necessárias, ainda que a competência para a sua execução não lhes caiba.
- h) Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, os **DIRETORES**, obrigam-se a manter atualizado o registo das verbas despendidas tendo por referência aos quadros de verba para despesas disponibilizados pelo IGEFE.
- i) As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a gestão das instalações e funcionamento devem estar arquivados em cada agrupamento e organizados por mês e ano, assim como, numerados sequencialmente. Os **DIRETORES** devem, ainda, remeter para o **MUNICÍPIO** o relatório financeiro correspondente às despesas suportadas e receitas obtidas.

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Cláusula 4ª

Gestão das instalações e funcionamento

1. A gestão das instalações, espaços escolares e pavilhões desportivos, em horário das atividades letivas ou a elas equiparadas, é da responsabilidade dos **DIRETORES**.
2. O **MUNICÍPIO** é responsável pela gestão da utilização das instalações e espaços escolares fora do horário das atividades letivas ou a elas equiparadas.
3. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, as seguintes competências:
 - a) Aquisição de serviços e fornecimento de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares referentes ao fornecimento de energia, comunicações, gás, a material de limpeza e higiene, material/equipamento de escritório e de apoio à atividade letiva, material de consumo clínico, verba que será suportada pelo **MUNICÍPIO** nos termos constantes do Mapa Financeiro para a delegação de competências, que vier a ser aprovado;
 - b) Gestão das instalações, espaços escolares e pavilhões desportivos fora do período em que os mesmos são geridos pelo **MUNICÍPIO**, a quem compete informar, no início de cada ano letivo, dos períodos que se destinam à atividade municipal. Para aferimento do preço das locações aplica-se, obrigatoriamente, os valores do Regulamento e Tabela de Preços do Município de Almada em vigor. A receita da

cedência de espaços escolares destina-se, exclusivamente, às intervenções constantes no Anexo III ou outras previamente aprovadas pelo **MUNICÍPIO**;

- c) Excetuam-se dos pontos anteriores as cozinhas escolares, carecendo esta cedência de autorização do Município.

Cláusula 5ª

Gestão do edificado: conservação, manutenção e reparação

1. Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no art.º 31º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os **DIRETORES** devem, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao **MUNICÍPIO** eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocam em causa a segurança de pessoas e bens, as quais têm de ser comunicadas imediatamente.
2. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES** a execução das intervenções identificadas no Anexo III responsabilizando-se o **MUNICÍPIO** pelo encargo financeiro, se à data da necessidade de execução do mesmo, a verba já transferida se revelar insuficiente,
3. Todas as intervenções identificadas como necessárias e que não constem do Anexo III, carecem de ser submetidos a prévia aprovação do **MUNICÍPIO** podendo, se necessário, serem celebrados acordos específicos para a sua execução.
4. Para o efeito do exposto no ponto supra, o **MUNICÍPIO** transfere a verba prevista na proposta de Mapa Financeiro para os **DIRETORES** executarem as competências em apreço.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 6ª

Gestão e Direção Pessoal Não Docente (PND) - Recursos Humanos

1. São delegadas nos **DIRETORES**, relativamente ao Pessoal não docente, as seguintes competências:
 - a) Poder de direção;
 - b) Fixação do horário de trabalho;
 - c) Distribuição de serviço;
 - d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.

2. No exercício das suas competências, cabe ainda aos **DIRETORES**, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal:
 - a) os contributos para a avaliação de desempenho;
 - b) a proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 7ª

Gestão de apoios e complementos educativos: leite escolar e circuitos especiais de transporte

1. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, a competência da execução do Programa de Leite Escolar, aos quais cabe providenciar a sua distribuição a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico de forma, diária e gratuita.
2. O **MUNICÍPIO** delega nos **DIRETORES**, a competência da gestão e planeamento dos circuitos especiais de transportes escolares, sendo da responsabilidade do **MUNICÍPIO** a transferência de recursos financeiros em proposta distinta para assegurar a mesma.

Cláusula 8ª

Desenvolvimento do Plano Anual de atividades

1. O **MUNICÍPIO** pretende reforçar a autonomia dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas a qual se exprime através do seu Projeto Educativo de Agrupamento (PEA) e concretiza-se através do seu Plano Anual de Atividades (PAA).
2. Neste enquadramento, e sendo desígnio municipal a promoção do sucesso e da qualidade educativa em Almada, a articulação de políticas de educação e formativas, bem como a otimização do uso de recursos, revela-se importante a criação de um apoio financeiro para todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias não Agrupadas

(com base no seu número de alunos). Este apoio poderá permitir um melhor e otimizado desenvolvimento das atividades inseridas no PAA, alcançando as metas definidas no PEA.

Cláusula 9ª

Financiamento: recurso financeiros, finalidade e afetação dos recursos

- 1- Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são transferidos pelo **MUNICÍPIO** para os **DIRETORES**.
- 2- As transferências são concretizadas nos termos previstos no Mapa Financeiro para a delegação de competências que vier a ser aprovada.
- 3- Durante a vigência do contrato, os Outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo **MUNICÍPIO** para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato.
- 4- Os **DIRETORES** apresentarão ao **MUNICÍPIO** um relatório até ao final do mês de julho, das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.
- 5- Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** e transferidos para os **DIRETORES** nos seguintes termos:
 - a. Para o período compreendido de 1 janeiro a 30 de agosto de 2023, será feito o pagamento em uma tranche, com aprovação do Mapa Financeiro para a delegação de competências;
 - b. Para o restante período, o pagamento será efetuado de acordo com o que vier a ser definido no Mapa Financeiro para a delegação de competências, o qual fixará a(s) tranche(s) e os valores.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

- 1- Os valores constantes na proposta de Mapa Financeiro de delegação de competências serão objeto de revisão sempre que se justificar.
- 2- O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.

- 3- O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
- 4- O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
- 5- A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

Cada um dos Outorgantes informará o outro de quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento cabal e/ou tempestivo das obrigações inerentes à execução deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua verificação, se não for possível fazê-lo com antecedência.

Cláusula 12.^a

Dúvidas e omissões

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo **MUNICÍPIO** de forma articulada com os **DIRETORES**.

Cláusula 13^o

Faltas ou impedimentos dos Diretores

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e o n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na sua redação atualizada, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

Cláusula 14^o

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Almada cidadeeducadora@cma.m-almada.pt .;
- b) Agrupamentos de Escolas: (...)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 15º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingo e feriados.

Cláusula 16º

Cessação do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvidos por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por fato imputável a um os outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências do **MUNICÍPIO** no Diretor em causa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os formalismos legais verificados para o presente contrato.

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artº 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso os **DIRETORES** afetem as verbas disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO** para fim diverso daquele a que se destinam e sem que a sua justificação tenha sido aceite pelo **MUNICÍPIO**, mediante decisão fundamentada e por escrito, incumprindo, assim, o ora contratualmente previsto, o **MUNICÍPIO** poderá alterar os termos do presente contrato no tocante ao montante e fim a que se destinam as verbas disponibilizadas.

Cláusula 17º

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões ou circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, e melhor

desenvolvidas nos Considerandos f) a k), devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 18º

Prazo do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua outorga e vigorará até final do ano letivo 2023/24 ou até que uma das partes o denuncie, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 19º

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjuntamente com o Decreto-Lei. n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
 - a) Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) O despacho de Execução Orçamental;
 - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

Cláusula 20º

Foro competente

Para a resolução de litígios entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21º

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Almada.

A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Almada em xxxxxx do ano de dois mil e vinte e três, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Almada de XXXX do ano de dois mil e vinte três, para efeitos de autorização, os termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Assinado em Almada, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelos Segundos Outorgantes

i.) **Coberturas**

- Limpeza e desentupimento de algerozes, caleiras, tubos queda, ralos e respetivas pinhas, tubos ladrão, saias de chaminé e coberturas de terraço e tubos quedas;
- Reparação/substituição de telhas e telas;
- Reparação/substituição de caleiras, tubos de queda.

ii) **Paredes**

- Tratamento e reparação de juntas;
- Tratamento de fissuras e rebocos com pinturas das zonas danificadas;
- Pintura de paredes, incluindo rodapés e protetores de impacto de cadeiras ou outro equipamento;
- Reparação/substituição placards de corticite, karlite ou outro material;
- Substituição de espelhos.

iii) **Vedações e gradeamentos**

- Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem;
- Substituição de painéis, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos.

iv) **Portas e Janelas**

- Tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas;
- Substituição de trincos, ferragens, fechaduras, fechos e das peças partidas, podres ou danificadas, ou substituição da porta ou janela se se justificar;
- Substituição de vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais;
- Reparação/substituição de redes mosquiteiras;
- Reparação/substituição de grelhas de arejamento nas portas;
- Reparação/substituição de molas de portas e portas articuladas;
- Reparações de estores (tiras, rolos, telas, elétricos, persianas...).

v) Pavimentos

- Reparação/substituição das peças danificadas em madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos) compatíveis com as existentes;

vi) Tetos

- Revestimento de tetos;
- Substituição de placas de tetos falsos;
- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas;
- Tratamento e/ou pintura de tetos de corticite;
- Pintura geral de tetos.

vii) Redes de águas e esgotos

- Reparação de loiças sanitárias, incluindo substituições e/ou acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Reparação de autoclismos, torneiras ou fluxómetros, incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Desentupimento e reparação de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água e esgoto;
- Limpeza de sumidouros, valetas, caixas de esgoto;
- Reparação de roturas de águas ou esgotos;
- Aplicação de isolantes em zonas húmidas.

viii) Mobiliário/Equipamento

- Tratamento de madeiras e peças metálicas;
- Pinturas de mobiliário;
- Reparações em armários (fechaduras, ...);
- Assistência técnica a equipamentos;
- Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos/materiais de apoio à atividade letiva nomeadamente, desportiva, laboratorial musical, tecnológica.

ix) Eletricidade

- Substituição de lâmpadas, casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes;
- Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas.

x) Logradouros

- Reparação, tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon dos equipamentos desportivos (tabelas basquetebol e balizas);
- Pintura e tratamento dos componentes de madeira, ou partes metálicas de maior desgaste nos equipamentos lúdicos;
- Reparação de zonas de calçada degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso;
- Reparação, pintura e manutenção de bancos de jardim;
- Pintura e reparação de muros interior e exterior incluindo tratamento de zonas grafitadas;
- Reparação de portões de entradas e de serviços do logradouro escolar;
- Reparação de vitrinas e letterings;
- Reparação dos sistemas de rega.